



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.448, DE 30 DE MAIO DE 2011.

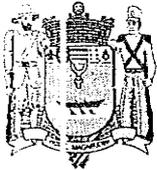
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CEVIM – CONSELHO DE ESTUDOS, QUE IRÁ PROPORCIONAR A SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DA VEGETAÇÃO DO MUNICÍPIO.

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CEVIM (Conselho de Estudos) que irá proceder a substituição gradativa da vegetação inadequada e imprópria existente as calçadas e áreas públicas do Município, a ser coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art.2º. O CEVIM- Conselho de Estudos que vai propor a substituição gradativa da vegetação inadequada e imprópria existente nas calçadas e áreas públicas do Município, sendo composto pelos seguintes membros:

- I- 1(um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- II- 1(um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- III- 1(um) representante da Secretaria de Serviços Municipais;
- IV- 1(um) representante da Secretaria da Educação;
- V- 1(um) representante da Secretaria de Obras e Habitação;
- VI- 1(um) representante da Câmara Municipal;
- VII- 1(um) representante da Bandeirante Energia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

VIII- 1(um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP;

IX- 1(um) representante de ONG's direcionadas, a questão ambiental;

X- 1(um) representante da Telefônica S.A

Art.3º. O mandato dos membros do CEVIM- Conselho de Estudos que vai propor a substituição gradativa da vegetação inadequada e imprópria existentes nas calçadas e/ou áreas públicas do Município.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplicá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 30 de maio de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal